APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / uma
Em: 13 / 11 / 95

PROC. 351/95
FC Nº 002

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995 .

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / uma
Em: 20 / 11 / 95

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1996, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes formas:

I - Imformativos mensais, quinzenais ou diários;

II - Atos do Poder Legislativo;

III - Publicidade de documentos oficiais, Notas Oficiais, no Diário Oficial do Estado e, Diário Oficial da União;

IV - Campanha para esclarecimentos aos Munícipes;

V - Divulgações de preposições.

Art. 2º - A Veiculação publicitária, far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

I - Imprensa falada, escrita e televisionada;

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (quinze)
Em: 13 / 11 / 95

PROC. 251/95
FOLH 022

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 149

DE 24 DE OUTUBRO DE 1995 .

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (quinze)
Em: 20 / 11 / 95

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1996, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes formas:

I - Imformativos mensais, quinzenais ou diários;

II - Atos do Poder Legislativo;

III - Publicidade de documentos oficiais, Notas Oficiais, no Diário Oficial do Estado e, Diário Oficial da União;

IV - Campanha para esclarecimentos aos Munícipes;

V - Divulgações de preposições.

Art. 2º - A Veiculação publicitária, far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

I - Imprensa falada, escrita e televisionada;

PROC. 351/95
FOLHA 023

II - Painéis, aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas com as publicidades de que trata esta Lei, é estimada em R$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º - Além do Processo Licitatório para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade falada escrita e televisionada, à area de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;

III - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Processo Licitório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inelegibilidade de Licitação.

Art. 5º - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de Órgãos Públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brás Resende
PRESIDENTE

Alvaro Gonçalves Rocha
Vice-Presidente

Ivan José da Silva
1.º Secretário

Ricardo Dias Elivi Ibanês
2.º Secretário

PROC. 351/95
FOLH. 023

II - Painéis, aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

Art. 3° - As despesas a serem realizadas com as publicidades de que trata esta Lei, é estimada em R$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4° - Além do Processo Licitatório para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade falada escrita e televisionada, à area de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;

III - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Processo Licitório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inelegibilidade de Licitação.

Art. 5° - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de Órgãos Públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1996.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brás Resende
PRESIDENTE

Aldair Gonçalves Rocha
Vice-Presidente

Joan José da Silva
1.° Secretário

Ricardo Dias Alvi Ibanês
2.° Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
25/10/95 N.º 351/95
RESTORÁVEL

PROC. 351/95
FOLHA 004

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
Em, 25-10-95.

Oleymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,
segue o presente processo para
conhecimento do Plenário.
Em, 25.10.95

Ana Maria Rocha
Assessora de Gabinete
Port. 087 / GP / CMOPO / 95

Ao Assessor Jurídico
Segue o presente processo
para parecer.
Em 30/10/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Aurio V. Coelho
Presidente da Comissão Permanente de
No Uso das Atribuições Que Lhe Cogerem
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador
Membro [illegible] Relator do Presente Projeto de Lei
N.º 149 /95
Sala Das Comissões. Em 30 De
Outubro 1.995.

PROC. 351/95
FOLHA 005

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 24.10.95

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto em questão é Constitucional, encontra respaldo em nossa Lei Orgânica Municipal.

Trata-se do Projeto de publicidade do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 1996.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto encontra-se Juridicamente válido, devendo ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 30 de outubro de 1995 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

PROC. 351/95
FOLHA 006

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSAO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

PROJETO DE LEI NO 149 DE 24.10.95

ASSUNTO: " DISPOE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO ".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto acima sentimos sua real necessidade e viabilidade financeira, pois trata-se do Plano de Publicidade para o Exercício de 1996.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31/ outubro/ 95

ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROC. 351/95
FOLHA 07

COMISSAO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 24.10.95

ASSUNTO: " DISPOE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO ".

PARECER E VOTO DA COMISSAO Nº 044

Em detida análise ao Projeto acima , sentimos sua real necessidade e viabilidade financeira, pois trata-se do Plano de Publicidade para o Exercício de 1996.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31/ outubro/ 95

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
13 / 11 / 95

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE

ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 351/95
FOLHA 008

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSAO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 24.10.95

ASSUNTO: " DISPOE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO ".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto acima , sentimos sua real necessidade e viabilidade financeira, pois trata-se do Plano de Publicidade para o Exercício de 1996.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31/ outubro/ 95

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 351/95
FOLHA 009

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSAO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 24.10.95

ASSUNTO: " DISPOE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO ".

PARECER E VOTO DA COMISSAO Nº 043

Em detida análise ao Projeto acima sentimos sua real necessidade e viabilidade financeira, pois trata-se do Plano de Publicidade para o Exercício de 1996.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31/ outubro/ 95

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 14 Uuno
13 / 11 / 95

JOAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

VALDINEY SANTOS MOITINHO
MEMBRO

PROC. 351/95
FOLHA 010

Ao Plenário

Segue o presente processo para votação única do Parecer e 1ª votação do Projeto.

Em 08/11/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95

Ao Plenário

Segue o presente para ser encaminhada cópia do processo ao Poder Executivo.

Em 20/11/95

A Divisão Legislativa,

Enviado ao Poder Executivo através do Ofício nº 510/GP/95.

Em, 21.11.95

Ao Arquivo,

Segue o presente processo p/ arquivamento.

Em, 15/12/95.

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95